



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

C.G.C. (M.F.) 10.220.671/0001-11

Rua Barão do Rio Branco, 55 - CEP 68.130-000

Prainha - Pará

RESOLUÇÃO Nº 01/96, DE 01 DE ABRIL DE 1996.



Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Agricultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Prainha, Estado do Pará, aprova projeto de Lei nº 013/95, de Autoria do Poder Executivo Municipal com a seguinte redação:

Art. 1º - Em cumprimento ao artigo 137 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Prainha, é criada a Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI, como Órgão da Administração Direta, com os seguintes objetivos:

I - Coordenar, programar e executar a política agrícola municipal.

II - Promover em caráter permanente de acordo com as possibilidades financeiras do Município, serviços básicos de fomento agrícola, prioritariamente voltados à pequenos e médios produtores, assim definidos na Lei Agrícola Estadual, contemplado especialmente:

a) - Produção, comercialização e distribuição de sementes e mudas selecionadas aos agricultores do município.

b) - Serviço de revenda de ferramentas, insumos e materiais agrícolas em caráter complementar ao comércio local e condições vantajosas para os produtores.

c) - Manutenção de patrulhas mecanizadas adequadas às características da Agricultura local, bem como máquinas e equipamentos agrícolas de empréstimos e/ou aluguel a baixo preço aos produtores.

III - Promover aos meios necessários e melhoria da comercialização e abastecimento do Município, contemplando especialmente:

a) - Oferta a baixo custo de transporte para escoamento da produção.



MUNICÍPIO DE PRAINHA
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
Rua Barão do Rio Branco n.º 55

b) - Organização, regulamentação e administração dos quipamentos, mercados feiras livres, feiras cobertas, mercados expedidores e entrepostos - onde se procede a comercialização de produtos da agropecuária.

c) - Asseguramento de espaços nos equipamentos referidos no item anterior, para que os produtores procedam diretamente a comercialização de seus produtos.

Art. 2º - O Cargo de Secretário Municipal de Agricultura se ráapreenchido por pessoa residente no município com reconhecida experiência e conhecimento da questão rural, nomeado pelo Prefeito Municipal e demíssível "ad nutum".

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Agricultura: a) - Efetivar medidas e atos necessários à execução da política agrícola do município.

b) - Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de competência de sua pasta.

c) - Assessorar e prestar conta das atividades de sua pasta à Câmara Municipal quando convocado nos termos da Lei.

d) - Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Executiva da Câmara Municipal de Prainha, 01 de Abril de 1996.





PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO

ARQUIVAR NA
PASTA DE LEIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei n.º 002/02, de 02 de agosto de 2002.

**Altera o Art. 1.º da Lei Municipal
n.º 01/96 e dá outras
providências.**

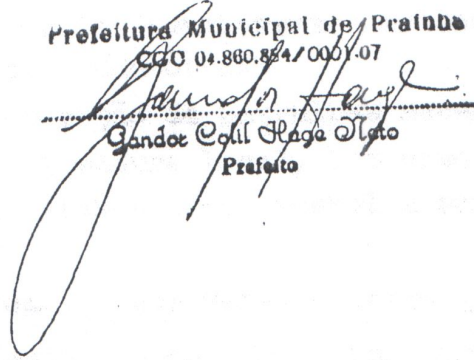
Faço saber que a Câmara Municipal de Prainha aprova e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 1.º da Lei n. 01/96, de 01/04/96, que cria a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Constitucional do
Município de Prainha, em 02 de Agosto de 2002.**

Prefeitura Municipal de Prainha
CNPJ 04.860.824/0001-07


Gandor Hage Neto
Prefeito